

Cargo: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO

Disciplina: ÉTICA E LEGISLAÇÃO NA ADM. PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
54	importa enriquecimento ilícito.	<p>Lei 8429/92. Art. 9º, inciso V.</p> <p><i>Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa <u>importando enriquecimento ilícito</u> auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:</i> (...) <i>V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;</i></p> <p>Já o art. 10 exige lesão ao erário, ao passo que o art. 11 exige atentado aos princípios da administração pública.</p>	INDEFERIDO	-
55	se a Comissão de Ética concluir que o servidor público praticou ato em desrespeito ao preceituado no referido Código, adotará as cominações de advertência ou censura ética, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico	Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 112/2002): Art. 8º, §5º c/c Art. 9º.	INDEFERIDO	-
56	à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado	<p>Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Mato Grosso (Lei Complementar nº 207/2004): Art. 111 (Reconsideração) - "<i>Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado</i>".</p> <p>A questão exige do candidato conhecimento acerca do instituto da <u>Reconsideração</u>, e não do Recurso, da Revisão ou do Direito de petição.</p> <p>A propósito, está errada a alternativa "<i>a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada</i>". É que, segundo o Art. 118, que trata da Revisão, "<i>O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando (...)</i>".</p>	INDEFERIDO	-

		Além disso, a questão cobra conhecimento do Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Mato Grosso (Lei Complementar nº 207/2004), e não de outras leis.		
57	suspeição.	<p>Lei nº 7692/2002 (processo administrativo): Art. 18.</p> <p><i>“Art. 18 Pode ser arguida a <u>suspeição</u> de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade capital com algum dos interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau”.</i></p> <p>Ressalte-se que a questão cobra conhecimento da Lei estadual nº 7692/2002, sobre o processo administrativo estadual, e não de outras leis, como o Código de Processo Civil.</p> <p>Além disso, as hipóteses de impedimento estão previstas nos arts. 16 e 17 da referida lei.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S02 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO

Disciplina: ÉTICA E LEGISLAÇÃO NA ADM. PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
54	importa enriquecimento ilícito.	<p>Lei 8429/92. Art. 9º, inciso V.</p> <p><i>Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa <u>importando enriquecimento ilícito</u> auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:</i> (...) <i>V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;</i></p> <p>Já o art. 10 exige lesão ao erário, ao passo que o art. 11 exige atentado aos princípios da administração pública.</p>	INDEFERIDO	-
55	se a Comissão de Ética concluir que o servidor público praticou ato em desrespeito ao preceituado no referido Código, adotará as cominações de advertência ou censura ética, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico	<p>Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 112/2002): Art. 8º, §5º c/c Art. 9º.</p>	INDEFERIDO	-
56	à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado	<p>Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Mato Grosso (Lei Complementar nº 207/2004): Art. 111 (Reconsideração) - "<i>Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado</i>".</p> <p>A questão exige do candidato conhecimento acerca do instituto da <u>Reconsideração</u>, e não do Recurso, da Revisão ou do Direito de petição.</p> <p>A propósito, está errada a alternativa "<i>a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada</i>". É que, segundo o Art. 118, que trata da Revisão, "<i>O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de</i></p>	INDEFERIDO	-

		<p><i>justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando (...)</i>". Além disso, a questão cobra conhecimento do Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Mato Grosso (Lei Complementar nº 207/2004), e não de outras leis.</p>		
57	suspeição.	<p>Lei nº 7692/2002 (processo administrativo): Art. 18.</p> <p><i>"Art. 18 Pode ser arguida a <u>suspeição</u> de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade capital com algum dos interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau".</i></p> <p>Ressalte-se que a questão cobra conhecimento da Lei estadual nº 7692/2002, sobre o processo administrativo estadual, e não de outras leis, como o Código de Processo Civil.</p> <p>Além disso, as hipóteses de impedimento estão previstas nos arts. 16 e 17 da referida lei.</p>	INDEFERIDO	-
59	é assegurado, ao servidor socioeducativo, o direito de associação profissional ou sindical.	<p>Lei estadual nº 9688/2011. Art. 40.</p> <p><i>"Art. 40 É assegurado, ao Servidor Socioeducativo, o direito de associação profissional ou sindical".</i></p> <p>Ademais, está errada a alternativa <i>"não é permitida a cessão de servidores regidos pela referida lei, em nenhuma hipótese"</i>, porque é permitida a cessão dos servidores, sob determinadas condições, dispostas no artigo 43.</p> <p><i>Art. 43 É permitida a cessão de servidores regidos por esta lei, aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União e dos Municípios, nas seguintes condições:</i> <i>I - o ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Socioeducativo.</i> <i>II - o Sistema Socioeducativo deverá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Socioeducativo.</i> <i>III - fica vedada a mobilidade do servidor do Sistema Socioeducativo quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Ético ou Disciplinar;</i> <i>IV - o servidor cedido nos termos do caput desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma vez, por igual período.</i></p>	INDEFERIDO	-